PROJETO DE LEI Nº

"Institui o Dia Municipal da Bíblia no Município de Natal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Dia Municipal da Bíblia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro.

Art. 2º) O Dia Municipal da Bíblia terá como objetivos:
I - Promover a reflexão e o estudo sobre os ensinamentos contidos na Bíblia, ressaltando seus valores éticos, morais e espirituais;
II - Incentivar a prática da leitura da Bíblia em escolas, igrejas e demais instituições públicas e privadas do município, buscando o diálogo inter-religioso e o respeito à diversidade cultural e de crenças;
III - Fomentar a realização de eventos culturais, educacionais e religiosos, com enfoque na importância histórica, literária e espiritual da Bíblia, bem como seu impacto na formação moral e ética da sociedade;
IV - Valorizar o papel da Bíblia na promoção da paz, da justiça social e do fortalecimento das relações humanas baseadas em princípios de respeito e solidariedade.

Art. 3º) O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições religiosas, culturais e educacionais para a promoção das atividades alusivas ao Dia Municipal da Bíblia.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia Municipal da Bíblia visa reconhecer a importância histórica, cultural e espiritual deste livro sagrado, que é um patrimônio da humanidade.

A Bíblia tem desempenhado um papel central na formação moral e ética de milhões de pessoas ao redor do mundo, sendo referência de ensinamentos que promovem valores como a justiça, a paz e a fraternidade.

Este projeto de lei encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 5º, assegura a inviolabilidade da liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, reforçando o pluralismo e a convivência pacífica entre as diversas expressões religiosas. O mesmo texto constitucional, em seu artigo 215, estabelece o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, reconhecendo a diversidade das manifestações culturais, incluindo a religiosidade. A Lei Orgânica do Município de Natal, em consonância com a Constituição, reforça a promoção de ações que incentivem a cultura e a educação, bem como o respeito às diferentes crenças.

A celebração do Dia Municipal da Bíblia é um instrumento que promove a reflexão e o diálogo sobre os valores cristãos e humanitários que ela encerra, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e ética. Além disso, o projeto está alinhado com as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), ao incentivar a leitura e o estudo da Bíblia como parte do patrimônio literário e cultural.

A leitura da Bíblia em espaços educativos e comunitários, sempre respeitando a laicidade do Estado, favorece o desenvolvimento de um pensamento crítico e a valorização de princípios que contribuem para a cidadania e a convivência social. Portanto, o Dia Municipal da Bíblia servirá não apenas como uma data comemorativa, mas como uma oportunidade para que a população natalense possa se engajar em atividades reflexivas, educacionais e culturais, fomentando valores que são

fundamentais para o desenvolvimento humano e social. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS